

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

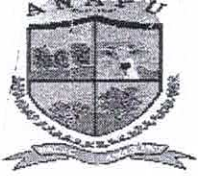
A presente proposição para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos e outros, justifica-se pela demanda nas Unidades Básicas de saúde do município, e pela necessidade de suprir o Hospital das condições mínimas necessárias para a realização de atendimentos a comunidade. Os itens selecionados foram determinados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, composta por uma equipe multiprofissional: médico, farmacêutico e enfermeiro. Os itens da Lista geral referem-se a medicamentos e insumos farmacêuticos preconizados pelo Ministério da Saúde (RENAME), e medicamentos essenciais para o município, os quais são imprescindíveis para o tratamento adequado e efetivo dos usuários.

ANAPU – PA, 14 de agosto de 2020.

LAYANE
SANTOS
SOUSA:992
40394320

Assinado de forma
digital por LAYANE
SANTOS
SOUSA:992403943
20
Dados: 2020.08.14
12:27:19 -03'00'

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. **001/2020**



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

A adoção de Pregão Presencial para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

THAIS RAIANE DEODADO PEREIRA
Pregoeira/PMA
Port. Munic. 002/2020